

DECRETO N.º 1605, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

“Reajusta o valor da Unidade de Referência Municipal - URM, para vigorar no Exercício Fiscal de 2014”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto nos artigos 156 e 157 da Lei Complementar n.º 054, de 18 de Dezembro de 2009.

- DECRETA -

Art. 1º. – A Unidade de Referência Municipal – URM, criada pela Lei Municipal n.º 696, de 15 de Fevereiro de 2001, é reajustada em 5,61% (cinco vírgula sessenta e um por cento), com base no valor do IGPM/FGV de Dezembro de 2012 a Novembro de 2013 e passa a vigorar no Exercício Fiscal de 2014.

Parágrafo único – Todos os valores expressos em URM na Legislação Municipal, terão sua equivalência convertida em reais (R\$), por ocasião dos seus respectivos lançamentos e cobranças, bem como os valores expressos em reais serão corrigidos pelo mesmo índice.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 27 de Dezembro de 2013.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHÜNKE GIOVANAZ
Secretário de Administração
e Planejamento.

TABELA I**TABELA DE VALORES VENAIS - IPTU - ITBI****Folha 01****TERRENOS**

Valor venal m ²	ZONA "A"	ZONA "B"	ZONA "C"	GLEBA
R\$......	52,80	39,59	26,39	7,92

TERRENOS

Padrão	A	B	C	D
Tipo	Alto	Normal	Baixo	Popular

EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS MADEIRA

01 - Casa-Sobrado	434,87	326,12	163,06	54,30
02 - Apartamento	434,87	326,12	163,06	54,30
03 - Galpão	13,89	10,82	8,11	5,39
04 - Garagem	54,29	43,44	32,58	16,26
05 - Anexo	54,29	37,99	18,98	5,39

EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS MISTAS

06 - Casa-Sobrado	543,62	434,87	217,39	108,67
07 - Apartamento	543,62	434,87	217,39	108,67
08 - Galpão	27,18	21,69	16,28	8,11
09 - Garagem	81,44	65,20	49,01	24,40
10 - Anexo	163,06	108,67	108,67	16,26

EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS CONCRETO OU ALVENARIA

11 - Casa-Sobrado	815,45	652,35	326,12	163,06
12 - Apartamento	815,45	652,35	326,12	163,06
13 - Galpão	54,38	43,44	32,58	16,26
14 - Garagem	108,67	86,93	65,20	32,58
15 - Anexo	434,87	326,12	163,06	54,30

TABELA I**TABELA DE VALORES VENAIIS - IPTU - ITBI****Folha 02****EDIFICAÇÕES COMERCIAIS MADEIRA**

16 - Loja	163,06	108,67	81,12	43,44
17 - Sala-Corjuncto	108,67	65,53	54,30	27,09
18 - Pavilhão	81,12	58,93	37,99	16,26
19 - Indústria	81,12	58,93	37,99	16,26
20 - Galpão	27,09	20,59	13,89	6,44
21 - Garagem	27,09	20,59	13,89	6,44
22 - Anexos	27,09	20,59	13,89	6,44

EDIFICAÇÕES COMERCIAIS MISTAS

23 - Loja	271,79	190,24	108,67	54,30
24 - Sala-Corjuncto	190,24	135,87	76,04	37,99
25 - Pavilhão	135,87	108,67	67,92	27,09
26 - Indústria	135,87	108,67	67,92	27,09
27 - Galpão	54,30	40,77	27,09	13,89
28 - Garagem	54,30	40,77	27,09	13,89
29 - Anexos	54,30	40,77	27,09	13,89

EDIFICAÇÕES COMERCIAIS CONCRETO OU ALVENARIA

30 - Loja	543,59	434,87	380,49	135,87
31 - Sala-Corjuncto	380,48	271,79	163,06	79,33
32 - Pavilhão	271,79	236,35	135,87	54,30
33 - Indústria	271,79	236,35	135,87	54,30
34 - Galpão	108,67	81,12	54,30	27,09
35 - Garagem	108,67	81,12	54,30	27,09
36 - Anexos	108,67	81,12	54,30	27,09

TABELA I

TABELA DE VALORES VENAIS - IPTU - ITBI

Folha 03

EDIFICAÇÕES COMERCIAIS MADEIRA

37 - Hotel	271,79	217,79	108,67	54,30
38 - Hospital	108,67	81,44	54,30	27,09
39 - Associação	81,44	54,30	32,58	16,26
40 - Clube	81,44	54,30	32,58	16,26
41 - Creche	81,44	54,30	32,58	16,26
42 - Outros	81,44	54,30	32,58	16,26

EDIFICAÇÕES COMERCIAIS MISTAS

43 - Hotel	543,63	434,87	217,40	108,67
44 - Hospital	326,12	217,40	163,06	81,44
45 - Associação	135,87	97,83	70,67	43,44
46 - Clube	135,87	97,83	70,67	43,44
47 - Creche	135,87	97,83	70,67	43,44
48 - Outros	135,87	97,83	70,67	43,44

EDIFICAÇÕES COMERCIAIS CONCRETO OU ALVENARIA

49 - Hotel	815,45	652,72	326,12	163,06
50 - Banco	1.087,29	652,37	652,36	434,87
51 - Hospital	543,63	434,87	326,12	217,40
52 - Associação	271,79	190,24	135,87	81,44
53 - Clube	271,79	190,24	135,87	81,44
54 - Creche	271,79	190,24	135,87	81,44
55 - Outros	271,79	190,24	135,87	81,44

TABELA II

DAS TAXAS

1) DA TAXA DE EXPEDIENTE

	Valor em Real	
1 - Atestado, declaração por unidade	R\$	17,31
2 - Autenticação de Plantas ou documentos, por unidade ou folha	R\$	17,31
3 - Certidão, por unidade ou por folha	R\$	17,31
4- Expedição de Alvará, Carta de "Habite-se" ou Certificado, por unidade		
5 - Expedição de 2ª. via de Alvará, Carta de "Habite-se" ou Certificado, por unidade	R\$	17,31
6 - Inscrições, exceto as no Cadastro Fiscal, por unidade	R\$	17,31
7 - Recursos do Prefeito	R\$	17,31
8 - Requerimento por unidade	R\$	17,31
9 - Fotocópia de plantas, além do custo da reprodução, por folha	R\$	17,31
10 - Inscrição em Concursos:		
a) Escolaridade até 1º. Grau Completo	R\$	46,54
b) Escolaridade até 2º. Grau Completo	R\$	77,59
c) Escolaridade até 3º Grau Completo (Ensino Superior)	R\$	124,28
11 - Emissão de guias de Arrecadação de Tributos em Geral	R\$	6,95
12 - Outros procedimentos não previstos	R\$	17,31

2) DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

SERVIÇOS URBANOS	INCIDÊNCIA	VALOR (em R\$)
1 - RECOLHIMENTO DE ENTULHOS	Por carga	
1.1 - Serviço Urbano de Recolhimento de Entulhos		24,97
2 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS	Por ano	
2.1 - Serviço Urbano de Limpeza e Conservação de Logradouros		10,03
3 - COLETA DE LIXO	Por ano	
3.1 - Serviço Urbano de Coleta de Lixo - Imóveis edificadas e de uso exclusivamente residencial		
3.1.1 - Padrão Único		29,89
3.2 - Serviço Urbano de Coleta de Lixo - Imóveis edificadas e de uso comercial, industrial ou não exclusivamente residencial		
3.2.1 - Padrão Único		59,80
3.3 - Serviço Urbano de Coleta de Lixo - Imóveis edificadas e de uso comercial e residencial (Misto)		
3.3.1 - Padrão Único (Valor Cumulativo)		89,70
3.4 - Serviço Urbano de Coleta de Lixo - Imóveis edificadas e de uso especial		
3.4.1 - Hotel		97,18
3.4.2 - Banco		97,18
3.4.3 - Hospital		74,75
3.4.4 - Associação		49,83
3.4.5 - Clube		49,83
3.4.6 - Creche		49,83
3.4.7 - Outros		49,83

TABELA III

Do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

<u>Enquadramento legal</u>	<u>Alíquota</u>
1. TRABALHO PESSOAL	
1.1 - Serviços por profissionais, com curso superior e os legalmente equiparados, por ano ou fração	100 URM
1.2 - Atividades classificadas no item 10 da lista de serviços, exceto no subitens 10.05 e 10.09, do art. 25, do CTM, por ano ou fração	70 URM
1.3 - Demais prestadores de serviços autônomos, por ano ou fração	30 URM
2. SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS	
- Sociedades de profissionais enquadráveis no art. 31, § 4º, do CTM, por profissional habilitado, sócio, empregado ou não por ano ou fração.....	80 URM
3. SERVIÇOS DE TÁXI	
3.1 - Explorado por pessoa física, por veículo, por ano ou fração	50 URM
3.2 - Transferência de Licença de Concessão de Serviço de Taxi	100 URM
4. PRESTADORES DE SERVIÇO - PESSOA JURÍDICA	
4.1 - Atividades enquadráveis no item 15 da lista de serviços, por mês em razão da receita bruta de serviços.....	5,0%
4.2 - Diversões públicas, por evento ou mês, sobre a receita bruta ..	4,0%
4.2 - Demais serviços, por mês, sobre a receita bruta de serviços.....	2,5%

TABELA IV

**DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO, DE FISCALIZAÇÃO
DE ESTABELECIMENTO E DE ATIVIDADE AMBULANTE**

	Valor em Real	
1 - DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO		
1.1 - De estabelecimento com localização fixa:		
1.1.1 - Prestadores de Serviços:		
1.1.1.1 - Pessoa Física, no perímetro urbano.....	R\$	55,89
1.1.1.2 - Pessoa Física, fora do perímetro urbano.....	R\$	55,89
1.1.1.3 - Pessoa Jurídica, no perímetro urbano.....	R\$	69,84
1.1.1.4 - Pessoa Jurídica, fora do perímetro urbano.....	R\$	69,84
1.1.1.5 - Microempreendedor individual-MEI.....	R\$	0,00
1.1.2 - Comércio:		
1.1.2.1 - No perímetro urbano	R\$	153,78
1.1.2.2. - Fora do perímetro urbano.....	R\$	153,78
1.1.2.3 - Microempreendedor individual-MEI.....	R\$	0,00
1.1.3 - Indústria:		
1.1.3.1 - No perímetro urbano.....	R\$	181,78
1.1.3.2 - Fora do perímetro urbano.....	R\$	181,78
1.1.3.3 - Microempreendedor individual-MEI.....	R\$	0,00
2 - DE FISCALIZAÇÃO OU VISTORIA		
2.1 - De estabelecimento com localização fixa.		
2.1.1 - Prestadores de Serviços:		
2.1.1.1 - Pessoa Física no perímetro urbano.....	R\$	52,89
2.1.1.2 - Pessoa Jurídica fora do perímetro urbano.....	R\$	69,84
2.1.1.3 - Microempreendedor individual-MEI.....	R\$	23,76
2.1.2 - Comércio:		
2.1.2.1 - No perímetro urbano	R\$	153,78
2.1.2.2. - Fora do perímetro urbano	R\$	153,78
2.1.2.3 - Microempreendedor individual-MEI.....	R\$	65,34
2.1.3 - Indústria:		
2.1.3.1 - No perímetro urbano	R\$	181,78
2.1.3.2 - Fora do perímetro urbano	R\$	181,78
2.1.3.3 - Microempreendedor individual-MEI.....	R\$	95,05

3 - DE AMBULANTE

3.1 - Licença de Ambulante:

3.1.1 - Em caráter permanente por um ano:		248,58
3.1.1.1 - Sem veículo motorizado	R\$	9.323,65
3.1.1.2 - Com veículo motorizado	R\$	
3.1.3.1 - Em tendas, estantes, similares, inclusive nas feiras anexo ou a veículo	R\$	1.553,89
3.1.2 - Em caráter eventual ou transitório:		
3.2 - Quando a permanência não for superior a 10 dias.		105,60
3.2.1 - Sem veículo	por dia R\$	132,01
3.2.2 - Com veículo motorizado	por dia R\$	105,60
3.2.3 - Em tendas, estantes e similares	por dia R\$	
3.3 - Quando a transitoriedade ou eventualidade for superior a 10 dias, por mês ou fração:		56,56
3.3.1 - Sem veículo	por dia R\$	528,04
3.3.2 - Com veículo motorizado	por dia R\$	132,01
3.3.3 - Em tendas, estantes e similares	por dia R\$	
3.1.3 - Jogos e diversões públicas exercidos em tendas, estantes, palanques ou similares em caráter permanente ou não, mês ou fração, e por tenda, estante, palanque ou similar	R\$	155,35

TABELA V
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

	Valor em Real
1 - Pela aprovação ou reavaliação de projetos de:	
1.1 - Construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de madeira ou misto por m ²	R\$ 1,32
1.2 - Construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de alvenaria por m ²	R\$ 1,62
1.3 - Loteamento e arruamento para cada 10.000m ² ou frações	R\$ 55,89
2 - Pela fixação de alinhamentos:	
2.1 - Em terreno de até 20m de testada	R\$ 13,92
2.2 - Em terrenos de testada superior a 20m, por metro ou fração excedente	R\$ 1,32
3 - Pela vistoria de construção, reforma ou aumento de prédio de:	
3.1 - Madeira ou misto:	
3.1.1 - Com área de até 80m ²	R\$ 8,27
3.1.2 - Com área superior a 80m ² por metro quadrado ou fração excedente	R\$ 0,63
3.2 - Alvenaria:	
3.2.1 - Com área de até 80m ²	R\$ 13,92
3.2.2 - Com área superior a 80m ² por metro quadrado ou fração excedente	R\$ 1,32
4 - Pela prorrogação de prazo pela execução da obra, por ano de prorrogação	R\$ 52,89

TABELA VALORES REFERENTE HORAS MÁQUINAS

I - retroescavadeira	R\$	39,60	a hora trabalhada
II - trator de esteiras	R\$	158,41	a hora trabalhada
III - motoniveladora	R\$	132,00	a hora trabalhada
IV - pá-carregadeira	R\$	39,60	a hora trabalhada
V - mini-carregadeira	R\$	19,79	a hora trabalhada
VI - escavadeira hidráulica ..	R\$	158,41	a hora trabalhada
VII - rolo compactador	R\$	39,60	a hora trabalhada

I - caminhão caçamba simples	R\$	39,60	a carga
II - caminhão caçamba trucado ...	R\$	66,00	a carga: sendo este transporte realizado dentro do âmbito do Município

Obs.: Os serviços, cuja execução tiver duração inferior a 30 (trinta) minutos terão o custo mínimo de R\$ 30,00.